



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO**

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2025

APROVADO  
POR unanimidade  
EM 07/01/25  
Wilson Reis  
PRESIDENTE

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a SEGUINTE,

LEI

**Art. 1º** É concedida, a contar de 01 de Janeiro de 2025, revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para recomposição salarial, no percentual de reajustado em 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) aos servidores ativos e inativos e incluído o quadro do Magistério Municipal, abrangendo os servidores efetivos e contratados temporariamente, cargos em comissão, funções gratificadas e subsídios dos Conselheiros Tutelares.

**Parágrafo Único:** O valor da revisão da presente lei não se aplica aos Funcionários Públicos Municipais contratados através do programa federais, para os quais a reposição salarial se dará através de Lei Específica; também não se aplicando o percentual de revisão aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários.

**Art. 2º** Com relação ao Quadro Geral, efetivos ativos e inativos, contratados temporariamente, cargos em comissão e funções gratificadas do quadro dos servidores do Magistério Municipal, o aumento concedido e a que se refere o Art. 1º será compensado e deduzido em posterior valor de aumento que venha, caso venha, a ser concedido por força da Lei Federal n.º 11.738 de 16 de julho de 2.008 ou outra norma que vier a lhe substituir e/ou portaria da União ou de seus órgãos, não tendo este servidores direito a cumular os reajustes desta Lei com o reajuste que vier a ser determinado por outro Ente Público.

**Parágrafo Único:** Com relação ao Quadro Geral, efetivos ativos e inativos, contratados temporariamente, cargos em comissão e funções gratificadas do quadro dos servidores Agentes de Saúde, Agentes de Combates a Endemias e Enfermeiros(as), o aumento concedido e a que se refere o Art. 1º será compensado e deduzido em posterior valor de aumento que venha, caso venha, a ser concedido por força da Lei Federal e/ou Constitucional.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias prevista em Lei.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 03 de janeiro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO  
Prefeito Planalto-RS

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica  
Em 3/01/2025  
FERNANDO PAZ  
ASSESSOR JURÍDICO

Prefeitura  
**Planalto**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 011/2025

Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal;

Senhores Vereadores:

O presente projeto versa sobre a fixação do percentual geral de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais, o qual é enviado a Casa Legislativa, para que os Nobres Vereadores o apreciem.

Tendo em vista a inflação ocorrida ao longo do ano de 2024, compreendendo-se os meses de dezembro/2023 à novembro/2024, as regras limitadoras de gastos públicos com o funcionalismo, em especial as disposições do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, artigo 18, artigo 19, inciso III, artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 101/2000; dentro do orçamento previsto para o ano de 2025, foi possível conceder revisão geral no patamar de 4,87%, correspondente a inflação apurada para o ano anterior pelo IPCA.

Outrossim, em razão da exigência gerada pelo programa e-social, para que os servidores sejam contemplados com o valor da revisão ainda neste mês de janeiro de 2025, se faz necessário a aprovação e promulgação da lei até o final do mês de janeiro de 2025, caso contrário, os valores de revisão somente poderão ser implantados e pagos a partir do mês seguinte.

Ante a justificativa apresentada, conta-se com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO  
Prefeito de Planalto-RS